



TC/MS  
F.  
Rub.

**Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**

**SECRETARIA DAS SESSÕES**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS Nº 064, de 2 de setembro de 2009.**

**Altera o limite do valor dos contratos e instrumentos similares sujeitos ao encaminhamento e exame do Tribunal, de que tratam os incisos I e II do Art. 304 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 38 e 39, caput e inciso I, da Lei Complementar nº 048 de 28 de junho de 1990, modificadas pelas Leis nºs 078/94 e 082/98;

**CONSIDERANDO** que a fiscalização e análise da regularidade e legalidade dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos administrativos ou instrumentos hábeis que os substituírem, situados abaixo dos limites fixados nos incisos do artigo 304 do RITC, é atribuída ao Corpo Técnico quando da realização das inspeções ordinárias;

**CONSIDERANDO** que tais atos respondem, no seu universo, por relevante valor financeiro ao longo do exercício de competência, cabendo ao Conselheiro Relator prolatar a decisão singular correspondente, desde que avalizados pelo Corpo Técnico quanto a sua regularidade e legalidade;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o exercício da faculdade atribuída ao Corpo Técnico deve ficar limitado a valores compatíveis às suas atribuições funcionais;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Ficam alteradas as redações dos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, que passam a ser as seguintes:

I – 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para as obras e serviços de engenharia;

II – 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para compras e serviços.

**Art. 2º** - Esta Resolução Normativa entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.



TC/MS  
F.  
Rub.

**Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**

**SECRETARIA DAS SESSÕES**

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2009.

- (a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza  
Presidente
- (a)Conselheiro Iran Coelho das Neves  
Relator
- (a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
- (a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
- (a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
- (a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
- (a)Dr. Manfredo Alves Corrêa – Procurador-Chefe do  
Ministério Público Especial

**CERTIFICADO**

**CERTIFICO** o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA  
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES  
TC/MS